



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 214/2017

Salvador do Sul, 29 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Vereador CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Reapresentação do Projeto de lei nº 018/2017

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o referido Projeto de Lei que altera a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº. 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, alterada pela Lei Municipal nº2953 de 04 de abril de 2012 e alterada pela Lei nº. 2847, de 15 de julho de 2010 que dispõe sobre a contribuição adicional ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS.

Justificamos a apresentação deste Projeto de lei, em virtude de que a Administração Municipal, em cumprimento com o que determina a Legislação Federal, promoveu um novo cálculo atuarial, cujo resultado determina alteração da alíquota de contribuição, do Município (parte empregadora), em conformidade com a Lei Federal nº. 9117/98 e Portaria do MPS nº. 402/08.

Cabe destacar, que o novo cálculo atuarial demonstra uma recuperação financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, em consequência da eficiência na administração financeira do Fundo, do recolhimento da contribuição em dia pela Administração Municipal e da compensação financeira obtida junto ao INSS bem como a aplicação dos recursos no mercado financeiro.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Observa-se que no relatório, emitido pela empresa de Consultoria Atuarial, demonstra que o Fundo de Aposentadoria dos Servidores, se administrado financeiramente com eficiência, resultará em benefício para toda a população, conforme ficou evidenciado na Nota Técnica nº. 0005- A/2017: “Após o ano de 2045, deverá extinguir-se o Custo Especial permanecendo apenas o Custo Normal. Os valores acima permanecerão até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alterações.” (grifamos)

Ressaltamos, ainda, que a aprovação deste Projeto de Lei é de fundamental importância para a obtenção do “Certificado de Regularidade Previdenciária”, documento este que habilita o Município ao recebimento de recursos Estadual e Federal, provenientes de transferências voluntárias, bem como reduzirá a alíquota suplementar.

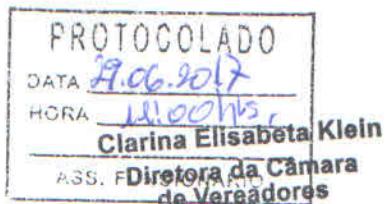
Na apreciação deste Projeto de Lei colocamos a disposição desse Legislativo Municipal, os técnicos da área de pessoal, fazenda e Conselho Municipal de Previdência, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem.

Respeitosamente;



MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 29 DE JUNHO DE 2017

Altera a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº. 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 2725 de 21 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº2953 de 04 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - Constituem recursos do RPPS:

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsória, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, na razão de 12,22% (doze vírgula vinte e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, na razão de 12,22% (doze vírgula vinte e dois por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, na razão de 12,23% (doze vírgula vinte e três por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

§ 1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III, e no § 7º deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.

§ 2º Ocorrendo alteração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do primeiro dia do mês subsequente a publicação da Lei referida no parágrafo anterior.

§ 3º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 5.º Os recursos do FAPS serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 6.º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.

§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III, deste artigo, o Município – Administração Centralizada e Câmara de Vereadores, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão mensalmente com alíquota especial da seguinte forma, para amortização das insuficiências das reservas nos termos do § 1º, art. 2º da Lei Nº. 9.717/98:

a) com 28,35% (vinte e oito vírgula trinta e cinco por cento) a partir de agosto de 2017 até 2045;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 2953, de 04 de abril de 2012, e a Lei Municipal nº. 2771, de 16 de setembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador do Sul, 29 de junho de 2017.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 03/07/2017
POR:
5 VOTOS FAVORÁVEIS
4 VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES.
PRESIDENTE Marco Aurélio Eckert
SECRETÁRIO Delio D. Schum

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
DATA: 29/06/2017
HORA: 15:00
Cláudia Elisabeta Klein
Diretora da Câmara
de Vereadores
ASS. FUNCIONÁRIO





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N° 022/17

Projeto de Lei N.º 018/17 – Executivo

Altera a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº. 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 03 DE JULHO DE 2017

Seuem as assinaturas dos membros da CFO:

Rosemar Orth - Presidente - *Rosemar Orth*

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo - Relator - *Mauricio Roberto de Castro Reginaldo*

Délcio Darci Scherer - Membro - *Délcio Darci Scherer*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 024/17

Projeto de Lei N.º 018/17 – Executivo

Altera a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº. 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por unanimidade () maioria a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 03 DE JULHO DE 2017.

Seuem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo - Presidente -

Rosemar Orth - Relator -

Magale Teresinha Petry - Membro -

PARECER CMP N° 002/2017, DE 03 de julho de 2017.

O Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos Municipais, em atendimento ao artigo 23, inciso V, da Lei 2.725/2009, de 21 de janeiro de 2009, emite o Parecer que segue abaixo, referente à alteração da política previdenciária do Município.

Considerando que a elaboração do cálculo atuarial foi realizada dentro da legislação pertinente e tem o propósito de verificar o cumprimento e a garantia do **equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS** estabelecido no art. 40 da Carta Magna;

Considerando que o cálculo está sendo realizado pelos mesmos técnicos a mais de 17 anos, e vem sendo cumprido e acompanhado rigorosamente;

Considerando que o RPPS de Salvador do Sul está sendo recuperado, pois o índice de cobertura passou de 0,07 em 2002 para 36,62 em 2017;

Considerando que o novo Cálculo elaborado neste exercício de 2017, estabeleceu as seguintes alíquotas:

PROTOCOLADO	
DATA	03/07/17
HORA	14:30
Ass. Funcionário	

Custo Normal	24,45%
Custo Especial – Período 2017 até 2045	28,35%
Custo Total	52,80%
Redução da Taxa Administrativa de 0,90 para 0,30	

Considerando que a redução da taxa de administração não afeta os recursos previdenciários, pois as despesas administrativas anuais médias são de R\$ 12.000,00 e a arrecadação é de R\$ 92.315,00 (em 2016), portanto, reduzindo a taxa administrativa de 0,9% para 0,3% não afeta os recursos do plano administrativo, uma vez que a arrecadação passa de R\$ 92.315,00 para R\$ 30.000,00.

Considerando que a proposta do Executivo Municipal é aumentar a alíquota do Custo Normal para os servidores de 11% para 12,22%.

CONCLUSÃO

Com base no exposto, este Conselho, na reunião do dia 03 de julho de 2017, apreciou e emitiu o seguinte parecer:

- 1) Emite parecer contrário ao aumento da alíquota dos servidores municipais de 11% para 12,22%;
- 2) Emite parecer favorável ao demais itens do cálculo, conforme quadro acima.

É o parecer.

Salvador do Sul, 03 de julho de 2017.

Conselho Municipal de Previdência do RPPS

Urb. C. Bol. Iara Maria Kochhann, Cecília Pedrali
 Diego L. Sibem, Heluane G. G. de Bevelot, Bruno R. Bento
 Juliana Werner, Manstela P. Kuhn, Giovane R. Heineck,
 Dalva Regina Artes.



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Salvador do Sul, 20 de junho de 2017.

MEMORANDO INTERNO

DE: Secretaria Municipal da Fazenda
PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

Prezado Prefeito

Após análise detalhada das dotações orçamentárias aprovadas pela Lei 3287, de 20 de dezembro de 2016, constatou-se a insuficiência de dotação para algumas rubricas relativas às Obrigações Patronais – RPPS. Estas rubricas são do Regime Próprio de Previdência Social, constituem obrigações legais e, portanto, indisponíveis, e foram dotadas com valores suficientes somente para o primeiro quadrimestre do ano de 2017.

A partir do levantamento e dos cálculos realizados, verificou-se que o valor faltante nestas dotações é de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). A análise também demonstra que não há ~~excedente~~ de dotação em outras rubricas em valores suficientes para cobrir esta defasagem. Ou seja, não é possível remanejar ou suplementar recursos das outras rubricas para as defasadas sem comprometer o funcionamento da Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, é necessária a adoção de medidas que possam contribuir para minimizar o problema, senão saná-lo completamente, não comprometendo o funcionamento da Prefeitura. Dentre as medidas imediatas sugere-se:

- a) Decreto de contingenciamento, restringindo os gastos em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Intensificação das atividades visando o aumento da arrecadação, atuando especificamente no estudo para atualização da planta de valores e posterior correção da defasagem do IPTU (defasado, na média, em 150%); correção da arrecadação do



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 021/2017

Salvador do Sul, 03 de julho de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 018 (SUBSTITUTIVO), de 29 de junho de 2017 – Altera a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa alterar a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O Executivo justifica a apresentação do Projeto referindo que a Administração Municipal, em cumprimento com o que determina a Legislação Federal, promoveu um novo cálculo atuarial, cujo resultado determina alteração da alíquota de contribuição, do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 9117/98 e Portaria do MPS nº 402/08.

Ressalta ainda o Executivo que a aprovação do Projeto de Lei é de fundamental importância para a obtenção do “Certificado de Regularidade Previdenciária”, documento este que habilita o Município ao recebimento de recursos Estadual e Federal, provenientes de transferências voluntárias, bem como reduzirá a alíquota suplementar.

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 214/2017 e do Relatório da Avaliação Atuarial – Exercício 2017 - Ano Base Cadastral 2016 - nº 0005-A/2017, elaborado por Joel Fraga da Silva, Atuário MIBA nº 1090.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Preliminarmente, esclareça-se, que a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

Fixada a competência legiferante do Município, cumpre ressaltar que sob a ótica da Lei Orgânica Municipal, infere-se legítima a iniciativa do Poder Executivo.

No tocante ao conteúdo material do projeto em análise, diga-se que a viabilidade do mesmo se sujeita aos cálculos atuariais realizados e apresentados pelo proponente.

Assim, estando as alíquotas apresentadas no PL em apreço em conformidade com o cálculo atuarial apresentado, a proposição é viável, sendo que o aumento da alíquota do servidor é opção feita pelo Executivo.

Salienta-se, ademais, que em conformidade com o art. 23, V da Lei nº 2725, de 21 de janeiro de 2009, compete ao Conselho Municipal de Previdência examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município.

O referido Conselho emitiu parecer contrário ao aumento da alíquota dos servidores municipais de 11% para 12,22% e favorável aos demais itens do cálculo atuarial, sendo este parecer protocolado na data de hoje, 03 de julho de 2017, às 14h30min, nesta Casa Legislativa.

Ocorre que o referido parecer não impede a apresentação do Projeto de Lei.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade** do Projeto de Lei em apreço, podendo este seguir os demais trâmites do processo legislativo, sendo que a análise do mérito da matéria cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer.



VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371